

Lei N° 949/90

Ementa: Reajusta os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Portânia e de outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Portânia, em virtude da Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam reajustados em 25% (vinte e cinco por cento) os vencimentos, Funções Gratificadas e Salário Família dos servidores da Prefeitura Municipal de Portânia.

Art. 2° - Fica reajustada em 10% (dez por cento) a hora aula.

Art. 3° - Os funcionários de que trata o artigo 2° da Lei 938/90, serão reajustados apenas quanto as funções gratificadas e salário família no percentual de que trata o artigo 1° da presente Lei.

Art. 4° - Fica concedida as servidoras Telefonistas exclusivamente em exercício nos Postos Telefônicos Administrados pelo Município, gratificação de incentivo de 100% (cem por cento) sobre o seu vencimento Básico.

Art. 5° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e retroagirá seus efeitos financeiros a partir de 1° (primeiro) de junho do ano em curso.

Art. 6° - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 22 de junho de 1990.
 Marcelo Gomes Salgado.